

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**  
RUA SANTA ANA, 64 - CENTRO CEP: 62.736-000 - PARAMOTI-CE  
CNPJ: 07.711.963/0001-42

# DIÁRIO OFICIAL

Ano I - Número: CCCXXXI de 11 de Março de 2025

Assinado eletronicamente por: Antônia Telvânia Ferreira Braz Barreto  
CPF: \*\*\*.847.493-\*\* em 11/03/2025 16:32:09 - IP com n°: 192.168.0.39  
[www.paramoti.ce.gov.br/diariooficial.php?id=843](http://www.paramoti.ce.gov.br/diariooficial.php?id=843)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: CCCXXI de 11 de Março de 2025

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

## SUMÁRIO

### **DECRETO: 008/2025**

DECRETO Nº 008/2025-GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: CCCXXI de 11 de Março de 2025

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 008/2025

#### DECRETO Nº 008/2025-GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS VIGIAS (SERVIDORES EFETIVOS) DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ BARRETO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paramoti e demais legislações pertinentes a matéria, buscando contemplar e proteger os Vigias, servidores efetivos do Município de Paramoti, bem como;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as regras que tratam da concessão de Adicional de Periculosidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de cautela, em consonância com os princípios constitucionais de legalidade, eficiência e moralidade.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica concedido Adicional de Periculosidade aos vigias, servidores públicos efetivos municipais, por exercerem atividades e operações perigosas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, os exponham a risco de vida.

**Art. 2º.** O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao vigia (servidor público efetivo), a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base dos seus vencimentos.

**Art. 3º.** O direito do servidor ao adicional de periculosidade será suspenso quando houver o afastamento das atividades perigosas por período superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se as licenças legais.

**Art. 4º.** O direito do servidor ao adicional de periculosidade cessará:

I - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado perigoso;

II - quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa competente, a não realização pelo servidor de atividades perigosas.

**Art. 5º.** O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas perigosas, não gera direito à percepção do adicional de periculosidade.

**Art. 6º.** O adicional de periculosidade não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento ou salário do servidor.

**Art. 7º.** Não é possível a cumulação do adicional de insalubridade com adicional de periculosidade, devendo o servidor realizar a devida opção, antes de sua implementação.

**Art. 8º.** As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessárias.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

**EXECUTIVO**

Ano I - Número: CCCXXI de 11 de Março de 2025

fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA DE PARAMOTI – CE, EM 11 DE MARÇO DE 2025.**

---

**Antônia Telvânia Ferreira Braz Barreto**  
**Prefeita Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: CCCXXI de 11 de Março de 2025

## EQUIPE DE GOVERNO

**Antônia Telvânia Ferreira Braz Barreto**  
Prefeito(a)

**Antonio Airton Mateus Bezerra**  
Vice-Prefeito(a)

**Marcos Aienam Garnier Soares**  
Controladoria Geral do Município

**Jordana Lima Portela Chaves**  
Procuradoria Geral do Município

**Maria de Fatima Silva Mota**  
Secretaria de Administração e Finanças

**Antonio Airton Mateus Bezerra**  
Secretaria de Des. Agrário e Meio Ambiente

**Guilherme Farias Braz**  
Secretaria de Desenvolvimento Social

**Jose Aurino Madeiro Silva**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

**Jocivan Barreto Pontes**  
Secretaria de Governo

**Francisco Martins Filho**  
Secretaria de Infraestrutura

**Francisco Jose Lopes de Oliveira**  
Secretaria de Planejamento e Relações Institucionais

**Fernando Jefferson Ribeiro Nascimento**  
Secretaria de Saúde

